

San. Amilobas  
resenhas  
L. 19/99/2000/13

TP segunda  
div.

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Universidade de Aveiro**, adiante também designada por UA, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa colectiva n.º 501 461 108, representada pelo Professor Doutor Carlos de Pascoal Neto, na qualidade de Vice-Reitor,

e

**Associação do Porto de Paralisia Cerebral**, com sede na Alameda de Cartes, 192, 4300 008 - Campanhã, pessoa colectiva n.º 506 831 957, representada por Abílio Manuel Saraiva Cunha, na qualidade de Presidente, com poderes declarados para o acto,

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- As formações requeridas pelas necessidades do tecido económico e social;
- A necessidade e a oportunidade de incluir uma componente de formação em contexto de trabalho nos planos de formação levados a cabo pela Universidade de Aveiro;
- Que o tecido sócio-económico se constitui como o meio natural e adequado para levar a cabo essa componente de formação, a qual pode revestir a forma de um Estágio, de um Projecto, ou outra, e que o aluno, a empresa e a Universidade de Aveiro em muito beneficiam com a referida colaboração,

celebraram o presente protocolo de Estágio/Projecto subordinado às cláusulas seguintes

### **Cláusula Primeira**

#### **Âmbito**

O presente Protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos das Signatárias, com vista à operacionalização da componente de formação em contexto de trabalho dos percursos formativos levados a cabo pela UA, na forma de Estágios, Projectos, ou outras.

### **Cláusula Segunda**

#### **Modalidades de cooperação**

As acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo terão por objecto

- Identificar e caracterizar as necessidades e as oportunidades de formação em contexto de trabalho para os diversos percursos formativos da UA que a requerem,
- Estabelecer uma relação Aluno(a) e Estágio/Projecto para cada caso,



- c) Identificar os orientadores do Estágio/Projecto por parte da UA e da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, respectivamente;
- d) Estabelecer o plano de trabalho e respectiva calendarização, para cada caso;
- e) Acompanhar as actividades de formação em contexto de trabalho;
- f) Proceder à avaliação, intercalar e final, da formação em contexto de trabalho.

### **Cláusula Terceira** ***Execução do protocolo***

1. A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas outorgantes do presente protocolo e por cada Aluno(a) que realizar essa componente de formação.
2. As especificações relativas a cada Estágio/Projecto a realizar serão estabelecidas no âmbito de cada acordo de concretização do presente protocolo e de uma ficha de Estágio/Projecto, elaborada por ambas as signatárias, e que recebe a concordância do(a) Aluno(a), como materialização dos objectivos do presente Protocolo.
3. Do plano de trabalho, o qual deve poder ser analisado e discutido abertamente pelos intervenientes e, eventualmente, objecto de apresentação e discussão pública, não poderão constar matérias objecto de confidencialidade.

### **Cláusula Quarta** ***Obrigações das Signatárias***

1. A UA obriga-se a:
  - a) Contribuir para a identificação da relação Aluno(a) e Estágio/Projecto, prevista na alínea b) da Cláusula Segunda;
  - b) Promover a identificação do(a) respectivo(a) orientador(a) de Estágio/Projecto;
  - c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respectiva calendarização;
  - d) Acompanhar as actividades de formação em contexto de trabalho;
  - e) Promover a avaliação, intercalar e final, da formação em contexto de trabalho;
  - f) Efectuar um seguro escolar para o(a) Aluno(a), que cubre as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, onde tem lugar a formação, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, durante o período da formação;
  - g) Informar o(a) Aluno(a) de que o Estágio/Projecto não lhe confere a qualidade de trabalhador(a) da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, nem corresponde a quaisquer expectativas ou garantias de emprego por parte da Associação do Porto de Paralisia Cerebral;
  - h) Informar o(a) Aluno(a) de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula Terceira, fica obrigado(a) a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias referidas na alínea j) do n.º 2 da presente cláusula,

- i) Instruir o(a) Aluno(a) no sentido de este(a) se integrar na Associação do Porto de Paralisia Cerebral, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas pelo(a) orientador(a) de Estágio/Projecto por parte da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, ou por quem por este(a) for designado(a), bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na Associação do Porto de Paralisia Cerebral.
2. A Associação do Porto de Paralisia Cerebral obriga-se a:
- a) Aceitar estagiários para formação em contexto de trabalho, em número e nos cursos discriminados no Anexo I, que faz parte integrante deste protocolo, sem prejuízo de factores, a esta data, imponderáveis poderem impossibilitar a sua concretização,
  - b) Contribuir para a identificação da relação Aluno(a) e Estágio/Projecto, prevista na alínea b) da Cláusula Segunda;
  - c) Proceder à identificação do(a) respectivo(a) orientador(a) de Estágio/Projecto,
  - d) Participar na elaboração do plano de trabalho e respectiva calendarização;
  - e) Acompanhar as actividades de formação em contexto de trabalho, incluindo o registo da assiduidade;
  - f) Participar na avaliação, intercalar e final, da formação em contexto de trabalho;
  - g) Criar condições, humanas e materiais, para que a formação em contexto de trabalho possa ser levada a cabo da melhor forma, de acordo com o previsto no plano de trabalho;
  - h) Contribuir para a inserção do(a) Aluno(a) no ambiente da Associação do Porto de Paralisia Cerebral, em todas as suas vertentes;
  - i) Promover o trabalho em equipa, envolvendo o(a) Aluno(a) nas actividades constantes do seu plano de trabalho;
  - j) Permitir que o(a) Aluno(a) faça uso das suas instalações sociais, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores do mesmo nível nos primeiros três meses de actividade na Associação do Porto de Paralisia Cerebral;
  - k) Informar o(a) Aluno(a) das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo.

**Cláusula Quinta**  
***Titularidade de direitos***

1. Se, da formação em contexto de trabalho objecto do presente protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, susceptíveis de protecção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respectivos direitos será atribuída conjuntamente à UA e à Associação do Porto de Paralisia Cerebral.
2. Os direitos atribuídos à UA não prejudicam o direito do(a) Aluno(a) de ser designado(a) como tal no pedido de protecção da invenção ou da criação industrial.
3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores serão repartidos entre a UA, a Associação do Porto de Paralisia Cerebral e o(a) Aluno(a), em percentagem a acordar oportunamente.



4. Para efeitos do presente acordo, consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos.
5. As Outorgantes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas.

**Cláusula Sexta**  
**Gestão do Protocolo**

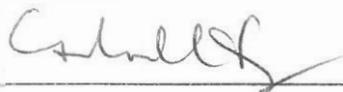
A cooperação estabelecida no âmbito do presente Protocolo será gerida, de comum acordo, pela UA, e pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral, através dos seus representantes, Vice-Reitor Professor Doutor Carlos de Pascoal Neto e Presidente Abílio Manuel Saraiva Cunha, respectivamente.

**Cláusula Sétima**  
**Validade do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso.

Assinado em duplicado em 29 de Agosto de 2011

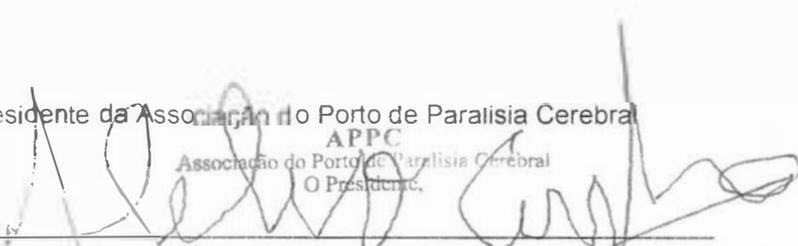
O Vice-Reitor da Universidade de Aveiro



*Professor Doutor Carlos de Pascoal Neto*

O Presidente da Associação do Porto de Paralisia Cerebral

APPC  
Associação do Porto de Paralisia Cerebral  
O Presidente,



*Abílio Manuel Saraiva Cunha*